



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, no qual apresenta alegações de irregularidade quanto à habilitação da licitante vencedora do certame (aceitação da documentação habilitatória de qualificação econômico-financeira, exequibilidade da proposta, declaração incongruente, impedimento de contratação e vinculação ao instrumento convocatório) do Pregão Eletrônico nº 014/2022, cujo trata de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO**, processo administrativo nº 4.731/2021..

Fls. 51/55, do processo administrativo nº 4.597/2022, a empresa **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** apresenta contrarrazões requerendo o RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO e ENCAMINHAMENTO da presente Contrarrazões de Recurso Administrativo, com o acolhimento das assertivas formuladas, para que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, mantendo a decisão combatida em todos seus termos, com a manutenção da Recorrida **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** devidamente **CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA** do certame em tela, e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato.

A Divisão de Compras, fls. 57, apresenta manifestação técnica registrando que realizou análise técnica da **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**, compreendida entre os subitens **4.1.6, 4.1.6.1. E 4.1.6.2.** Cujo no edital e **VERIFICOU AS REGULARIDADES PERANTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

Em fls. 58, membro da equipe de apoio informa que a qualificação econômica financeira, a mesma foi feita estritamente sobre o solicitado no item **4.1.4.1.4** do Edital, sendo a empresa declarada habilitada.

O procurador municipal, fls. 59/67, concluiu que sobre a questão apontada de irregularidade do subitem **4.1.5.1** do edital apresentada pela vencedora, entende possível a aplicação do princípio do formalismo moderado ao caso, e julgar improcedente o alegado pela recorrente, tendo em vista que o erro apontado no recurso parece não ser substancial em vista ao atingimento aos objetivos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93, e não aparente representar prejuízo a a Administração Pública ou aos demais licitantes; E sobre o impedimento da contratação da licitante vencedora, alegada pela recorrente, pelo que se observa das pesquisas presentes nos autos, em conformidade com o que prevê o edital, a súmula nº 51 do TCE/SP, e a doutrina apresentada, verifica o não enquadramento das sanções aplicadas à licitante, ao que prevê o subitem 2.2.1, que impediria a empresa contratar com o município de Praia Grande, uma vez que, nas pesquisas apresentadas, não consta declaração de inidoneidade para licitar com toda a Administração Pública e nem mesmo suspensão ou impedimento de licitar com a municipalidade especificamente, sendo improcedente, assim o recurso neste ponto.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 68, referente à manifestação de fls. 59/67, que de forma sempre objetiva e serena manifestou-se de acordo. Transcrevendo apenas o quanto disposto no subitem 16.7 do instrumento convocatório.

Fls. 69, a Divisão da Manutenção da Frota manifesta que quanto a questão da exequibilidade da proposta da licitante, também entende que não se mostra manifestamente inexequível, em confronto com o parâmetro trazido pela Lei nº 8.666/93 (art. 48. § 1º). E referente ao atestado técnico apresentado, não se verificou irregularidades nos documentos apresentados pela licitante.

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Compras, Equipe de Apoio, Procuradoria Consultiva e Divisão de Manutenção de Frota, devendo a manutenção da Recorrida **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** devidamente **CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA** do certame em tela, e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 03 de Maio de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Resp. pela Secretaria de Administração

GISELE DOMINGUES

Resp./Secretaria Municipal de Assistência Social

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANTONIO EDUARDO SERRANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELAINE FERREIRA LOUZANOLOISA

Resp./ Secretaria Municipal de Obras Públicas

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO

Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO".
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.731/2021.**

DESPACHO

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Compras, Equipe de Apoio, Procuradoria Consultiva e Divisão de Manutenção de Frota, devendo a manutenção da Recorrida **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO** devidamente **CLASSIFICADA, HABILITADA e VENCEDORA** do certame em tela, e que se prossiga com as próximas fases com adjudicação, homologação do objeto e assinatura do contrato. Deste modo, **JULGAMOS PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 03 de maio de 2022.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS

Secretário Municipal Chefe de Gabinete

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO

Resp. pela Secretaria de Administração

GISELE DOMINGUES

Resp./Secretaria Municipal de Assistência Social

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública

MARIA APARECIDA CUBILIA

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO SANTANA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANTONIO EDUARDO SERRANO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELAINE FERREIRA LOUZANOLOISA

Resp./ Secretaria Municipal de Obras Públicas

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pública

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO

Secretário Municipal de Trânsito

LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ

Secretário Municipal de Transportes

LUIS FERNANDO FÉLIX DE PAULA

Secretário Municipal de Urbanismo